



**CÂMARA MUNICIPAL
DE CAMPO LARGO**

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº _____/2026

Súmula: Altera a Lei 3.624/2023, de 19 de julho de 2023, que estabelece a estrutura institucional - organizacional, dispõe sobre o quadro de pessoal e institui o plano de cargos, carreiras e remunerações da Câmara Municipal de Campo Largo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Altera-se o Parágrafo Único do art. 30 da Lei Municipal nº 3.624/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30 -

Parágrafo Único. *O afastamento para exercício de cargo de provimento em comissão não interrompe a contagem do período aquisitivo para fins de progressão funcional, permanecendo a obrigatoriedade de cumprimento dos requisitos previstos nesta Lei, inclusive a avaliação de desempenho.”*

Art. 2º. Fica acrescido o art. 30-A à Lei Municipal nº 3.624/2023, com a seguinte redação:

“Art. 30-A. *A licença para desempenho de mandato classista não interrompe a contagem do período aquisitivo para fins de progressão funcional, sendo o benefício concedido independentemente de avaliação de desempenho.”*

1081 / 2026
22/05/26





CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

Art. 3º. Altera-se o §8º do art. 31 da Lei Municipal nº 3.624/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31 -

§8º. *O afastamento para exercício de cargo de provimento em comissão não interrompe a contagem do período aquisitivo, sendo assegurada a concessão com a observância dos mesmos critérios e requisitos aplicáveis aos demais servidores efetivos.”*

Art. 4º. Fica acrescido o §9º ao art. 31 da Lei Municipal nº 3.624/2023, com a seguinte redação:

“Art. 31 -

§9º. *A licença para desempenho de mandato classista não interrompe a contagem do período aquisitivo, sendo assegurada a concessão com a observância dos mesmos critérios e requisitos aplicáveis aos demais servidores efetivos.”*

Art. 5º. Altera-se o §4º do art. 32 da Lei Municipal nº 3.624/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 32 -

§4º. *O afastamento para exercício de cargo de provimento em comissão não interrompe a contagem do período aquisitivo, ficando a concessão do benefício condicionada ao cumprimento dos requisitos previstos nesta Lei aplicáveis aos demais servidores efetivos.”*

Art. 6º. Fica acrescido o §5º ao art. 32 da Lei Municipal nº 3.624/2023, com a seguinte redação:

“Art. 32 -





CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

§5º. A licença para desempenho de mandato classista não interrompe a contagem do período aquisitivo, ficando a concessão do benefício condicionada ao cumprimento dos requisitos previstos nesta Lei aplicáveis aos demais servidores efetivos.”

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 24 de outubro de 2025, correspondente à publicação da Lei Municipal nº 3.920/2025.

Plenário da Câmara de Vereadores de Campo Largo,

20 de maio de 2026.



**Câmara Municipal de
Campo Largo**
ALEXANDRE MARCEL KUSTER
GUIMARAES
***.940.809-**
21/05/2026 15:54:32
Assinatura digital avançada.

ALEXANDRE GUIMARÃES

Presidente



**Câmara Municipal de
Campo Largo**
LUIZ CARLOS SCERVENSKI
JUNIOR
***.574.139-**
21/05/2026 15:45:05
Assinatura digital avançada.

LUIZ SCERVENSKI

1º Vice-Presidente

ROGÉRIO DA VIAÇÃO

2º Vice-Presidente



**Câmara Municipal de
Campo Largo**
RAFAEL DIEGO DE FREITAS
***.090.389-**
22/05/2026 08:17:12
Assinatura digital avançada.

RAFAEL FREITAS

2º Secretário

POLACO PRETO

1º Secretário



**Câmara Municipal de
Campo Largo**
JOÃO ADÃO JASKIEVICZ
JUNIOR
***.402.599-**
21/05/2026 16:11:11
Assinatura digital avançada.

Rua Subestação de



**Câmara Municipal de Campo
Largo**
PAULO ROGERIO ALVES
***.494.829-**
22/05/2026 15:29:09
Assinado eletronicamente com certificado virtual

– PR – CEP: 83601-450

